

FICHA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO PROTEÇÃO ORDENADO

INTERVENIENTES

Seguradoras: Cardif Assurance Vie – Sucursal em Portugal, NIPC n.º 980 147 913, autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal no ramo vida, através da autorização n.º 1138 e Cardif Assurances Risques Divers – Sucursal em Portugal, NIPC n.º 980 148 243, autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal no ramo não vida, através da autorização n.º 1139, ambas com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente - Rua Galileu Galilei, nº 2, 10º piso, Benfica, 1500-392, em Lisboa e sujeitas à supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Mediador do Seguro: Universo IME, S.A., com sede em Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial da Maia sob o número 513102248, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 30/12/2025, sob o número 426593472 (consulta disponível em www.asf.com.pt).

No presente Contrato de Seguro, o mediador exerce a atividade de distribuição de seguros, na qualidade de agente de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua atividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. No âmbito de outros produtos, o mediador trabalha com outras seguradoras (a Pessoa Segura / Tomador do Seguro poderá encontrar informação acerca das outras seguradoras com as quais o mediador trabalha em www.universo.pt) e não tem uma obrigação contratual de exercer a atividade de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura / Tomador do Seguro. O mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do mediador em contrapartida da atividade de distribuição de seguros consiste numa comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. A Pessoa Segura / Tomador do Seguro poderá solicitar informação sobre a remuneração do mediador.

Tomador do Seguro: Pessoa que celebra com a Seguradora o contrato de seguro, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

Beneficiário: O Beneficiário Principal do presente Contrato corresponde ao Mediador, que é designado de forma irrevogável.

ÂMBITO DO SEGURO

O Seguro “Saldo Cartão” garante ao Segurado o pagamento das indemnizações incluídas no contrato e que constem das condições particulares da apólice durante o tempo em que o Tomador/Segurado mantiver contratado um Cartão emitido pela Universo IME e desde que os requisitos contratualmente estabelecidos se verifiquem preenchidos pelo mesmo.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- i) ter idade compreendida entre 18 e 64 anos de idade (inclusive);
- ii) encontrar-se a desenvolver uma actividade profissional remunerada por conta de outrem;
- iii) não ter estado doente ou em situação de incapacidade nos últimos 12 meses, com excepção das situações protegidas pelo Direito ao Esquecimentos;
- iv) assinar as Declarações constantes das Condições Particulares, as quais, uma vez assinadas, fazem prova plena sobre o seu conteúdo.

GARANTIAS [com o âmbito e limites constantes

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (IT):

Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta, de exercer a sua profissão;

FICHA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO PROTEÇÃO ORDENADO

das condições da
Apólice]

DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO para trabalhadores por conta de outrem (DI):

Situação decorrente da perda total e involuntária de emprego por parte do Tomador/Pessoa Segura, encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego e sujeito as suas obrigações.

I – EXCLUSÕES GERAIS:

Ficam excluídos os sinistros decorrentes das seguintes situações: i) sinistro verificado antes da celebração do Contrato de Seguro; ii) sinistro resultante de afecção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento, com exceção das situações protegidas pelo Direito ao Esquecimento; iii) sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e/ou Particulares; iv) afecção/situação provocada/criada voluntariamente pelo Tomador do Seguro/Pessoa Segura; v) guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública; vi) sinistro resultante de reacção ou radiação nuclear ou contaminação radioactiva; vii) sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza

I – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de:

(IT): as gerais; qualquer condição (consequência ou de recaídas de doença ou acidente) que o segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico, com exceção das situações protegidas pelo Direito ao Esquecimento; tentativa de suicídio; consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear produzido pela combustão de combustível nuclear; as propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo; atividades perigosas, como manipulação de explosivos ou armas de fogo; qualquer procedimento médico realizado por um médico não licenciado; participações voluntárias em lutas, crimes ou ofensas (exceto em caso de auto defesa ou perigo); qualquer desporto praticado profissionalmente que requeira o uso de máquinas voadoras, veículos motorizados ou a participação de animais; gravidez, parto ou interrupção voluntária ou espontânea da gravidez; e transtornos dos discos cervicais; - Outros transtornos de discos intervertebrais; - Outras dorsopatias não classificadas em outra parte; - Dorsalgia; Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes que incluem: transtornos fóbico-ansiosos; - Outros transtornos ansiosos; - Transtorno obsessivo-compulsivo; - Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação; - Transtornos dissociativos [de conversão]; - Transtornos somatoformes; - Outros transtornos neuróticos; quaisquer tratamentos, situações ou intervenções, a pedido do Segurado, por razões estéticas; - **(DI):** caducidade do contrato de trabalho a termo; rescisão do contrato durante o período experimental; desemprego por actividade sazonal; rescisão do contrato de trabalho por parte do trabalhador, sem justa causa; cessação do contrato de trabalho, pela entidade patronal, com justa causa; revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo, excepto nos casos em que a mesma ocorra por acordo fundamentado em motivos que permitam o recurso ao despedimento colectivo ou por extinção do posto de trabalho; desemprego provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral ou por um co-prestador ou por uma pessoa colectiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio; caducidade do contrato de trabalho a termo por motivo de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma,

**SITUAÇÕES
EXCLUÍDAS**

FICHA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO PROTEÇÃO ORDENADO

		mesmo estando a receber subsídio de desemprego; não se encontrar a desenvolver qualquer atividade profissional remunerada por conta de outrem
FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO		(IT) e (DI): o valor a pagar pela Seguradora será um máximo de €300,00 por mensalidade, 6 mensalidades por Sinistro e 12 para toda a duração do Contrato. O pagamento do(s) valor(es) acima indicado(s), serão pagos pela Seguradora ao Beneficiário do presente Contrato unicamente através da Conta do Programa de Fidelização Cartão Continente associado ao Cartão Universo, do qual o Tomador é titular, constituindo na sua esfera um direito de crédito, o qual poderá ser exclusivamente utilizado em lojas <Continente= e/ou outras lojas/insígnias onde exista esse direito de utilização, nos termos do Programa de Fidelização Cartão Continente. A transmissão da posição contratual no Contrato de Seguro depende do consentimento da Seguradora.
CARÊNCIA		(IT por doença): 2 meses; (DI): 6 meses.
FRANQUIA		(IT) e (DI): 3 meses (Relativa);
REQUALIFICAÇÃO		Após o último pagamento mensal por parte da Seguradora referente a um Sinistro, existirá um Período de Requalificação durante o qual não será aceite, relativamente à mesma Pessoa Segura, qualquer abrangido pela mesma cobertura: (IT): 1 mês (para doença distinta) e 6 meses (para a mesma doença); (DI): 12 meses.
VIGÊNCIA APÓLICE	DA	O seguro é válido desde as 00 horas do dia imediatamente seguinte àquele em que foi celebrado até ao dia 31 de dezembro do mesmo ano. A partir dessa data é renovado todos os anos automaticamente por períodos anuais. Caso a Seguradora ou o Tomador do Seguro não queiram manter o seguro, devem comunicar esta intenção por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro 30 dias antes de 31 de dezembro.
LIVRE RESOLUÇÃO		Se pretender, pode cancelar o contrato sem apresentar qualquer justificação, enviando uma comunicação por escrito ao cuidado da Seguradora, nas seguintes situações: i) Nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias após a receção da apólice; ii) Nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea anterior, nos 14 dias após a data da receção da apólice. Este prazo conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o Tomador de Seguro disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seu seguro. Caso não lhe seja entregue a apólice aquando da celebração do contrato ou no prazo de 14 dias, pode resolver o contrato a qualquer momento. Esta cessação tem efeito retrativo e terá direito à devolução da totalidade do prémio pago. Se tiverem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/receção da notificação da livre resolução.
TERMO CONTRATO	DO	O contrato de seguro fica sem efeito por caducidade, revogação, denúncia ou resolução. As coberturas ficam sem efeito caso ocorra alguma destas situações: i) Quando o contrato de seguro termina; ou ii) Quando o contrato de financiamento termina; ou iii) Quando são atingidos os limites máximos de idade para todas as coberturas; ou iv) Quando seja atingido o capital máximo garantido para cada cobertura; ou v) Caso exista incumprimento no pagamento dos prémios.
PRÉMIOS SEGURO	DE	O prémio é calculado pela Seguradora com base nas taxas previstas nas Condições Especiais.

FICHA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO PROTEÇÃO ORDENADO

	O pagamento do(s) prémio(s) será efetuado através de débito no Cartão emitido pela Universo IME titulado pelo Tomador de Seguro. A cobrança do prémio de seguro ocorre na data de vencimento da mensalidade do Cartão. A anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Ao presente produto aplica-se a legislação portuguesa.
RECLAMAÇÕES SUPERVISÃO	Podem ser apresentadas reclamações sobre este Seguro ou serviços prestados pela Seguradora no âmbito do mesmo, através dos contatos indicados na apólice para o efeito e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros (www.asf.com.pt). A apresentação de reclamações não prejudica o direito de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução alternativa de litígios.
DIREITO ESQUECIMENTO	No presente contrato de seguro, o Mediador exerce a atividade de distribuição de seguros, na qualidade de mediador de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua atividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. Apenas a seguradora Cardif intervém no presente produto. No âmbito de outros produtos, o Mediador trabalha com outras seguradoras (a Pessoa Segura poderá encontrar informação acerca das outras seguradoras com as quais o mediador trabalha em www.universo.pt) e não tem uma obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O Mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura. O Mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do Mediador em contrapartida da atividade de distribuição de seguros consiste numa comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. A Pessoa Segura poderá solicitar informação sobre a remuneração do Mediador. O Mediador poderá intervir por intermédio de outro mediador, o qual atuará em nome e por conta do Mediador, nos termos que vierem a ser acordados entre ambos. Caso assim aconteça, o mediador através do qual o Mediador intervém encontrar-se-á melhor identificado em documento complementar disponibilizado junto com o Contrato, que fará parte do mesmo para os devidos efeitos legais.

ESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DA PROTEÇÃO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.

Proteção Ordenado



Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Proteção Ordenado

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante o pagamento de um montante mensal equivalente à média das compras efectuadas com o Cartão Universo, em caso de Incapacidade Temporária ou Desemprego Involuntário.



Que riscos são segurados?

- ✓ **Incapacidade temporária para o trabalho (IT):** situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta de exercer a sua profissão;
- ✓ **Desemprego Involuntário, para trabalhadores por conta de outrem (DI):** situação decorrente da perda total e involuntária de emprego por parte do Tomador/Pessoa Segura, encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego e sujeito às suas obrigações.



Que riscos não são segurados?

Principais exclusões:

- × Tentativa de suicídio;
- × Acto provocado intencionalmente pela pessoa segura;
- × Sinistros verificados antes da celebração do contrato de seguro.
- × Sinistros resultantes de afecção/situação existente à data da celebração do contrato de seguro, da qual a Pessoa Segura tenha conhecimento;
- × Caducidade do contrato de trabalho a termo;
- × Rescisão do contrato durante o período experimental;
- × Desemprego por actividade sazonal



Há alguma restrição da cobertura?

Limites máximos de indemnização:

- ! **IT:** máximo de 6 mensalidades por sinistro e 12 para toda a duração do contrato;
- ! **DI:** máximo de 6 mensalidades por sinistro e 12 para toda a duração do contrato;

Carência: (IT por doença): 2 meses; (DI): 6 meses.

Franquia: (IT) e (DI): 3 meses (Relativa);



Onde estou coberto?

- ✓ IT: Qualquer local onde ocorra o sinistro;
- ✓ DI: Território português;



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Pagamento dos prémios de seguro;
- Em caso de sinistro, contactar a seguradora;
- Prestar à Seguradora todas as informações relevantes que esta solicite.

Proteção Ordenado



Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Proteção Ordenado



Quando e como devo pagar?

O pagamento do(s) prémio(s) será efectuado mensalmente por débito no Cartão Universo.



Quando começa e acaba o seguro?

O contrato entra em vigor desde as 00 horas do dia seguinte à respectiva celebração até 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das partes notificar a outras a intenção de não renovar.

As coberturas cessam automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações:

- Cessação do contrato de seguro;
- Cancelamento do Cartão Universo;
- Atingida a idade máxima para efeitos do accionamento da(s) garantia(s);
- Atingido o capital máximo da cobertura de cada garantia;
- Por falta do pagamento do prémio ou de uma das suas fracções.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser rescindido na data do seu vencimento anual, tendo de ser comunicado à seguradora, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento do contrato.

INFORMAÇÃO DO MEDIADOR DE SEGUROS UNIVERSO IME, S.A.:

Nos termos do artigo 31.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e Resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, a Universo IME, S.A., com sede no Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia, mediador de seguros inscrito desde 02/01/2026, na categoria de Agente de Seguros junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 426593472, conforme disponível para consulta em www.asf.pt, com autorização para exercer atividade nos Ramos Vida e Não-Vida, informa que:

- a) Atua em nome e por conta do Segurador, entidade que garante os riscos cobertos pelo contrato de seguro Proteção Ordenado;
- b) Recorre a submediadores para distribuição do produto de seguros, em causa, a Connecta Avanzia Contact Solutions, LDA e Manpower Talent Based Outsourcing, Unipessoal Lda, entidades que se encontram autorizadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e estão sujeitas aos seus poderes de supervisão. Caso exista intervenção de submediador, todos os mediadores são solidariamente responsáveis perante os segurados, os tomadores de seguros e as empresas de seguros pelos atos de distribuição praticados.
- c) Nos termos do acordo de distribuição entre o mediador e a seguradora, está autorizada a receber prémios para serem entregues ao Segurador e a celebrar contratos em nome e por conta deste, não assumindo qualquer obrigação de distribuição exclusiva;
- d) Não presta aconselhamento, sendo que a sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro, envolvendo a prestação de assistência ao longo do período de vigência do mesmo;
- e) A sua remuneração pelos serviços prestados é feita sob a forma de comissão paga pelo Segurador, integrante dos prémios de seguro, (e eventualmente através de comissão variável também paga pelo Segurador), sendo fornecida informação sobre a mesma quando solicitada.

Sem prejuízo do recurso aos mecanismos judiciais e extrajudiciais de resolução de litígios, disponível em [Resolução de Litígios em Linha | Comissão Europeia \(europa.eu\)](http://Resolução de Litígios em Linha | Comissão Europeia (europa.eu)) (aplicável na medida em que o produto seja distribuído através de app móvel ou website), assiste o direito aos tomadores de seguros ou outras partes interessadas de apresentarem reclamações junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, no Livro de Reclamações da Universo IME, S.A., ou através do e-mail: clienteuniverso@universo.com.

Mais se informa que a Universo IME, S.A. disponibiliza ao Cliente o acesso aos meios de resolução extrajudicial de conflitos a que aderiu:

Rua Damião de Góis, n.º 31, Loja 6
4050-225 Porto

E-mail: cicap@cicap.pt

Web: www.cicap.pt

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa – CACCL

Rua dos Douradores, n.º 112.º, 2.º

1100-207 Lisboa

Email: juridico@centroarbitragemlisboa.pt

Web: www.centroarbitragemlisboa.pt

Contactos para apresentação de Reclamações junto da Universo IME, S.A.:

O Cliente poderá apresentar reclamações relativamente à atividade de mediação de seguros utilizando os seguintes meios:

- a) Linha Cliente Universo: 308 811 418. Atendimento por operador todos os dias úteis das 9h às 19h. Custo de chamada para rede fixa nacional.
- b) Canais digitais: www.universo.pt e app universo na página: “contacte-nos”.
- c) Endereço de mail: clienteuniverso@universo.com.
- d) Endereço postal da sede social da Universo IME, S.A.: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia.
- e) Preenchimento do Livro de Reclamações, em formato físico, disponível na sede social da Universo IME, S.A., sita no Lugar do Espido, Via Norte, 4470 - 177 Maia, ou em formato eletrónico disponível em www.livroreclamacoes.pt.
- f) Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) em <https://www.asf.com.pt> ou para o seguinte endereço postal: Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa.